

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão possui altíssima relevância. Trata-se de iniciativa que visa atualizar as finalidades e o funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, criado em março de 1964, reformulado em 1971, ainda sob a égide do regime de exceção.

Já na apresentação do projeto de lei 4715/94, o Ministério da Justiça apontava a urgência da reformulação para ampliar a participação da sociedade civil e das instituições de defesa dos direitos humanos, assim como atender às inovações mais recentes verificadas no campo internacional.

Apresentado à Câmara dos Deputados em 1994, foi aprovado substitutivo em 13 de dezembro de 2001. No Senado Federal, mereceu novo substitutivo, com votação realizada somente no ano de 2004. De volta à Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável em todas as comissões onde tramitou, destacadamente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Desde o ano de 2004, portanto passados nove anos, que o projeto aguarda votação. Não existe justificativa plausível para tanta morosidade na sua apreciação.

Além de alterar a denominação para Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o projeto busca adequar o órgão à nova realidade do Estado democrático de direito brasileiro e às reflexões da comunidade internacional sobre a evolução dos mecanismos de tutela dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

A aprovação do PL 4715/1994 é urgente. A indefinição desta Casa tem dificultado a implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos e impedido que uma legislação de 1964 seja devidamente reformulada para acompanhar a evolução da nossa sociedade e o próprio esforço que o Estado brasileiro desenvolve para cumprir acordos internacionais assinados pelo Brasil.

Face ao exposto, solicitamos urgência para a votação do PL 4715/1994.